

LEI Nº 113/96, De 07 de outubro de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.

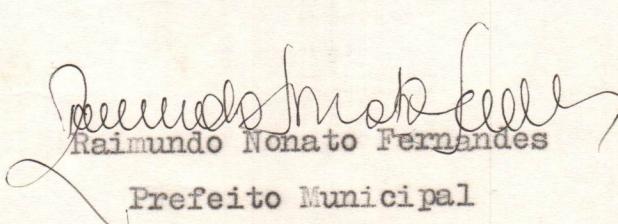
O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento dos débitos do Município para com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, no montante de R\$ 18.877, 36 (Dezoito mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) em até 20 (vinte) parcelas mensais.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, e

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José da Penha, 07 de outubro de 1996.


Raimundo Nonato Fernandes

Prefeito Municipal